

VI - indicadores, resultados esperados e produtos que comprovem os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente que foram implementados;

VII- uso e destinação dos insumos e bens adquiridos para a execução do projeto e implementação dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

....." (NR)

§5º O projeto será avaliado pela área técnica competente quanto à aderência ao PCMAI, a viabilidade técnica e a compatibilidade financeira em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. (NR)

§ 6º Havendo a aprovação do projeto proposto, a autoridade julgadora poderá deferir o requerimento de conversão da multa. (NR)

"Art. 16-A. Caso o autuado opte pela implementação de projeto que compõe o Repositório, o processo seguirá o fluxo regular de infração ambiental." (NR)

"Art. 16-B. Deferido o pedido de conversão da multa, o autuado será notificado para ratificar a sua opção e prosseguir com a adesão à respectiva solução legal, na forma prevista na Instrução Normativa Ibama 19, de 2023." (NR)

"Art. 27. Deferido o requerimento, o autuado será notificado para celebrar Termo de Compromisso de Conversão de Multa Ambiental (TCCM) no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As Superintendências serão responsáveis pela elaboração e formalização de TCCM relacionado aos projetos executados em suas respectivas circunscrições, subsidiadas pela área técnica competente.

§ 2º Caso o instrumento do termo de compromisso de que trata o caput não seja subscrito no prazo assinalado, o processo será imediatamente remetido à área responsável pela cobrança do crédito administrativo definitivamente constituído." (NR)

"Art 28....."

X - a descrição detalhada do objeto;

XI - o valor do investimento previsto para sua execução; e

XII - o anexo com plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado. (NR)

"Art. 30....."

"§ 1º Uma vez firmado o TCCM, este será juntado ao processo administrativo da multa, que será encaminhado à área técnica competente para o monitoramento e avaliação do seu cumprimento." (NR)

§ 2º A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a comprovação da execução físico-financeira e sua aprovação pela área técnica competente do Ibama." (NR)

"Art. 33. A área técnica do Ibama responsável pelo acompanhamento do TCCM fiscalizará a execução do projeto, podendo, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar informações complementares.

§ 1º As Superintendências serão responsáveis pelo acompanhamento dos projetos executados sob as suas circunscrições.

§ 2º As Diretorias poderão participar do acompanhamento da execução dos projetos que envolvam as suas competências regimentais.

....." (NR)

"Art. 33-A. O autuado deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução do objeto, conforme periodicidade e formato estabelecidos no TCCM, contendo, no mínimo:

I - o detalhamento das atividades executadas no período;

II - o comparativo entre as metas previstas e as alcançadas;

III - registros fotográficos ou outros meios de comprovação."

"Art. 33-B. Concluída a execução do objeto, o autuado deverá apresentar o relatório final, acompanhado de toda a documentação comprobatória das despesas e da efetiva implementação dos serviços."

"Art. 33-C. A área técnica do Ibama analisará o relatório final e emitirá parecer técnico conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

§ 1º Aprovada a execução do serviço, o Ibama declarará o cumprimento das obrigações previstas no TCCM.

§ 2º Verificado o inadimplemento, total ou parcial, do TCCM, será o autuado notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias, sanar a pendência ou apresentar justificativa.

§ 3º Não sanada a irregularidade, será declarada a rescisão do TCCM, com a consequente inscrição do débito integral da multa em Dívida Ativa da União, acrescido dos consectários legais." (NR)

"Art. 34. A apresentação dos relatórios descritos no art. 33-A, pelo executor do projeto, coincidirá com a conclusão de meta, salvo se disposto de outra maneira no plano de trabalho aprovado pelo Ibama ou em regulamento próprio." (NR)

"Art. 36....."

§3º....."

II - requerer a devolução de valores gastos de forma indevida, indicando outro projeto de conversão disponível no Repositório de Projetos Ambientais do Ibama." (NR)

"Art. 39....."

§2º As competências estabelecidas neste artigo poderão ser delegadas à Diretoria de Biodiversidade e Florestas, às autoridades julgadoras competentes ou autoridade técnica designada nas superintendências." (NR)

"SEÇÃO I-A

REPOSITÓRIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DO IBAMA

"Art. 40-A. O Ibama poderá realizar chamamentos públicos para o credenciamento de projetos ambientais a serem disponibilizados ao autuado, cujo objeto contemple serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e que atendam aos objetivos do art. 140 do Decreto nº 6.514/2008.

§ 1º As regras para recepção e análise dos projetos que comporão o Repositório de Projetos Ambientais do Ibama serão definidas no respectivo ato administrativo de chamamento.

§ 2º No caso de projetos apresentados por órgãos públicos, deverá ser comprovada a adicionalidade no serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a ser executado." (NR)

"Art. 40-B. O chamamento público especificará, no mínimo:

I - os temas, áreas geográficas ou objetivos prioritários, em conformidade com o art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008, e em consonância com as diretrizes temáticas, territórios e outras disposições estabelecidas pelo PCMAI;

II - os requisitos de habilitação para os proponentes;

III - os critérios para elaboração e apresentação dos projetos;

IV - os critérios para análise e habilitação dos projetos;

V - mecanismos para o credenciamento, prazos e condições relativos ao Repositório de Projetos." (NR)

"Art. 40-C. Os projetos ambientais credenciados serão disponibilizados em plataforma eletrônica do Ibama para escolha dos autuados que optarem pela conversão direta, para a implementação dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º A divulgação da relação de projetos no Repositório de Projetos Ambientais do Ibama não exime o autuado da responsabilidade pela escolha e implementação do serviço, nos termos do inciso I do art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 2º As taxas administrativas dos projetos não deverão ser superiores a 10% do valor total do projeto ambiental a ser executado." (NR)

"Art.41....."

Parágrafo único. Caberá a Coordenação do Programa de Conversão de Multas Ambientais (CConv)" (NR)

"Art. 43. A publicação do PAAP será condicionada à aprovação da Presidência do Ibama ou da Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo), por delegação de competência." (NR)

"Art. 51. Após as revisões técnica e financeira, caberá à autoridade designada em ato administrativo do Ibama decidir sobre a aprovação do projeto, sendo dada a publicidade da decisão no sítio eletrônico do Ibama e em outros veículos oficiais de comunicação institucional." (NR)

"Art. 85. A elaboração e formatação do PCMAI será coordenada pela Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo), com o apoio da Presidência, das demais diretorias e das Superintendências Estaduais do Ibama." (NR)

"Art. 97. Os roteiros, modelos e manuais complementares para a operacionalização da conversão de multas que visem a padronização, simplificação e racionalização dos procedimentos serão de competência da Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo)." (NR)

"Art. 99. Os projetos para a conversão de multa ambiental previamente aprovados, que estejam em execução na data de publicação desta instrução normativa, poderão compor o repositório de que trata o art. 40-A." (NR)

"Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo), ouvido o Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental (Cenpsa)." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2 de junho de 2023, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12 de junho de 2023:

I - os incisos VI e XX do art. 2º;

I - os § 3º e 4º do art. 4º;

II - os arts. 24, 25 e 26;

III - o § 3º do art. 30;

IV - o inciso II do art. 35;

V - o art. 90.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 522, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Grota das Netas (processo ICMBIO nº 02070.009469/2024-91).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Grota das Netas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Odara, anteriormente denominado "Baixa Funda", situado no município de Planaltina/GO, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, estado de Goiás, sob a matrícula nº 41.696.

Art. 2º A RPPN Grota das Netas tem área total de 1.151,05 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Grota das Netas inicia-se no vértice A2U-M-0305, de coordenadas N=8.312.174,597m e E=195.695,384m cravado na barra do córrego Matão com a grota do Facão, deste, segue confrontando com a margem esquerda da grota do Facão no sentido de sua montante com o azimute de 129º22'11" e distância de 49,49m, indo até o vértice A2U-P-0200, de coordenadas N=8.312.143,207m e E=195.733,640m; com o azimute de 102º26'04" e distância de 44,08m, indo até o vértice A2U-P-0201, de coordenadas N=8.312.133,715m e E=195.776,689m; com o azimute de 068º51'27" e distância de 52,02m, indo até o vértice A2U-P-0202, de coordenadas N=8.312.152,477m e E=195.825,205m; com o azimute de 109º20'54" e distância de 44,62m, indo até o vértice A2U-P-0203, de coordenadas N=8.312.137,695m e E=195.867,302m; com o azimute de 088º43'38" e distância de 83,69m, indo até o vértice A2U-P-0204, de coordenadas N=8.312.139,554m e E=195.950,972m; com o azimute de 107º51'01" e distância de 173,44m, indo até o vértice A2U-P-0205, de coordenadas N=8.312.086,388m e E=196.116,066m; com o azimute de 118º52'21" e distância de 111,56m, indo até o vértice A2U-P-0206, de coordenadas N=8.312.032,519m e E=196.213,760m; com o azimute de 122º27'59" e distância de 150,08m, indo até o vértice A2U-P-0207, de coordenadas N=8.311.951,954m e E=196.340,385m; com o azimute de 110º43'21" e distância de 79,76m, indo até o vértice RPPN 1, de coordenadas N=8311951,954m e E=196340,385M, com azimute de 151 44' 16,51446" e distância de 636,0m, indo até o vértice RPPN 2, de coordenadas N=8311392,021e E=196641,400m; com o azimute de 264 13' 58,70667" e distância de 1717,0M, indo até o vértice RPPN 3, de coordenadas N=8311319,940m e E=195927,685m; com o azimute de 289 19' 19,03155" e distância de 295m, indo até o vértice RPPN 4, de coordenadas N=8311154,369m e E=195717,503; com o azimute de 165 29' 34,47404" e distância de 272,0M, indo até o vértice RPPN 5, de coordenadas N=8310734,527m e E=195874,399m; com o azimute de 159 30' 32,98595" e distância de 448,0M, indo até o vértice RPPN 6, de coordenadas N=8310263,149m e E=195988,581m; com o azimute de 166 23' 00,60349" e distância de 485,0m, indo até o vértice RPPN 7, de coordenadas N=8310096,766m e E=196160,377m; com o azimute de 134 04' 58,86952" e distância de 239,0m, indo até o vértice RPPN 8, de coordenadas N=8310138,362 e E=196451,908; com o azimute de 81 52' 47,31936" e distância de 294,0m, indo até o vértice RPPN 9, de coordenadas N=8310304,744m e E=196628,909m; com o azimute de 46 46' 16,64434" e distância de 243,0m.m, indo até o vértice RPPN 10, de coordenadas N=8310512,722M e E=196556,026m ; com o azimute de 340 41' 15,58638" e distância de 220,0m., indo até o vértice RPPN 11 , de coordenadas N=8310523,121m e E=196899,617m; com o azimute de 88 15' 59,32530" e distância de 344,0m, indo até o vértice RPPN 12, de coordenadas N=8310231,952M e E=196920,440m; com o azimute de 175 54' 33,97542" e distância de 292,0m., indo até o vértice RPPN 13 de coordenadas N=8309930,384m e E=197253,619m; com azimute de 132 32' 41,98026" e distância de 261,0m, deste, segue até o vértice RPPN 14, de coordenadas N=8309987,578m e E=197638,857m; com o azimute de 81 33' 19,24212" e distância de 389,0m, indo até o vértice RPPN 15, de coordenadas N=8310039,572 m e E=197779,417m; com o azimute de 69 42' 00,62544" e distância de 150,0m, indo até o vértice RPPN 16, de coordenadas N=8310205,955m e E=197904,359m; com o azimute de 36 54' 14,33532" e distância de 208,0m indo até o vértice RPPN 17 de coordenadas N=8310954,675m e E=197565,974m; com o azimute de 335 40' 45,61090" e distância de 822,0m., indo até o vértice RPPN 18, de coordenadas N=8311121,057m e E=197191,148m; com o azimute de 293 56' 09,57912" e distância de 410,0m, indo até o vértice A2U-P-0219, de coordenadas N=8311014,445 m e E=197829,222m; com o azimute de 99 29' 08,13604" e distância de 647,0m, indo até o vértice A2U-P-0220, de coordenadas N=8.310.738,994m e E=197.889,978m; com o azimute de 222º07'06" e distância de 60,24m, indo até o vértice A2U-P-0221, de coordenadas N=8.310.694,309m e E=197.849,576m; com o azimute de 136º16'32" e distância de 75,75m, indo até o vértice A2U-P-0222, de coordenadas N=8.310.639,565m e E=197.901,935m; com o azimute de 165º08'05" e distância de 129,69m, indo até o vértice A2U-P-0223, de coordenadas N=8.310.514,215m e E=197.935,207m; com o azimute de 169º21'38" e distância de 63,91m, indo até o vértice A2U-P-0224, de coordenadas N=8.310.451,402m e E=197.947,007m; com o azimute de 153º22'59" e distância de 113,32m, indo até o vértice A2U-P-0225, de coordenadas N=8.310.350,094m e E=197.997,776m; com o



azimute de 159°13'24" e distância de 113,46m, indo até o vértice A2U-P-0226, de coordenadas N=8.310.244,016m e E=198.038,022m; com o azimute de 196°30'02" e distância de 118,69m, indo até o vértice A2U-P-0227, de coordenadas N=8.310.130,216m e E=198.004,312m; com o azimute de 150°31'24" e distância de 86,21m, indo até o vértice A2U-P-0228, de coordenadas N=8.310.055,164m e E=198.046,734m; com o azimute de 170°42'26" e distância de 69,32m, indo até o vértice A2U-P-0229, de coordenadas N=8.309.986,752m e E=198.057,928m; com o azimute de 148°28'05" e distância de 263,71m, indo até o vértice A2U-M-0312 cravado na Barra dos córregos Capão dos Porcos com o córrego Empueira, de coordenadas N=8.309.761,981m e E=198.195,840m; deste, segue pela margem direita do córrego Empueira no sentido de sua jusante com o azimute de 219°49'21" e distância de 114,66m, indo até o vértice A2U-P-0230, de coordenadas N=8.309.673,918m e E=198.122,410m; com o azimute de 223°23'24" e distância de 48,37m, indo até o vértice A2U-P-0231, de coordenadas N=8.309.638,765m e E=198.089,179m; com o azimute de 314°32'42" e distância de 185,91m, indo até o vértice A2U-P-0232, de coordenadas N=8.309.769,176m e E=197.956,680m; com o azimute de 273°55'25" e distância de 69,83m, indo até o vértice A2U-P-0233, de coordenadas N=8.309.773,954m e E=197.887,015m; com o azimute de 228°45'58" e distância de 232,30m, indo até o vértice A2U-P-0234, de coordenadas N=8.309.620,836m e E=197.712,319m; com o azimute de 270°47'59" e distância de 262,37m, indo até o vértice A2U-P-0235, de coordenadas N=8.309.624,498m e E=197.449,971m; com o azimute de 301°25'45" e distância de 164,07m, indo até o vértice A2U-P-0236, de coordenadas N=8.309.710,049m e E=197.309,976m; com o azimute de 211°08'58" e distância de 154,01m, indo até o vértice A2U-P-0237, de coordenadas N=8.309.578,248m e E=197.230,313m; com o azimute de 169°22'38" e distância de 100,15m, indo até o vértice A2U-P-0238, de coordenadas N=8.309.479,814m e E=197.248,775m; com o azimute de 235°17'13" e distância de 230,26m, indo até o vértice A2U-P-0239, de coordenadas N=8.309.348,691m e E=197.059,501m; com o azimute de 240°33'31" e distância de 205,70m, indo até o vértice A2U-P-0240, de coordenadas N=8.309.247,581m e E=196.880,362m; com o azimute de 276°25'04" e distância de 88,62m, indo até o vértice A2U-P-0241, de coordenadas N=8.309.257,487m e E=196.792,295m; com o azimute de 214°47'03" e distância de 145,93m, indo até o vértice A2U-P-0242, de coordenadas N=8.309.137,631m e E=196.709,042m; com o azimute de 260°18'12" e distância de 89,08m, indo até o vértice A2U-P-0243, de coordenadas N=8.309.122,627m e E=196.621,233m; com o azimute de 218°58'30" e distância de 330,46m, indo até o vértice A2U-P-0244, de coordenadas N=8.308.865,721m e E=196.413,381m; com o azimute de 170°52'37" e distância de 202,84m, indo até o vértice A2U-P-0245, de coordenadas N=8.308.665,445m e E=196.445,543m; com o azimute de 277°07'02" e distância de 166,79m, indo até o vértice A2U-P-0246, de coordenadas N=8.308.686,110m e E=196.280,040m; com o azimute de 219°11'32" e distância de 301,06m, indo até o vértice A2U-P-0247, de coordenadas N=8.308.452,782m e E=196.089,795m; com o azimute de 187°03'32" e distância de 170,17m, indo até o vértice A2U-P-0248, de coordenadas N=8.308.283,897m e E=196.068,882m; com o azimute de 207°58'06" e distância de 237,78m, indo até o vértice A2U-P-0249, de coordenadas N=8.308.073,889m e E=195.957,367m; com o azimute de 250°23'54" e distância de 205,75m, indo até o vértice A2U-P-0250, de coordenadas N=8.308.004,866m e E=195.763,545m; com o azimute de 168°25'24" e distância de 103,64m, indo até o vértice A2U-P-0251, de coordenadas N=8.307.903,335m e E=195.784,343m; com o azimute de 194°04'04" e distância de 208,48m, indo até o vértice A2U-P-0252, de coordenadas N=8.307.701,111m e E=195.733,669m; com o azimute de 233°35'23" e distância de 126,77m, indo até o vértice A2U-P-0253, de coordenadas N=8.307.625,867m e E=195.631,649m; com o azimute de 256°50'23" e distância de 122,13m, indo até o vértice A2U-P-0254, de coordenadas N=8.307.598,062m e E=195.512,731m; com o azimute de 195°08'55" e distância de 116,57m, indo até o vértice A2U-P-0255, de coordenadas N=8.307.485,538m e E=195.482,267m; com o azimute de 231°01'45" e distância de 167,95m, indo até o vértice A2U-P-0256, de coordenadas N=8.307.379,910m e E=195.351,691m; com o azimute de 250°06'11" e distância de 99,20m, indo até o vértice A2U-P-0257, de coordenadas N=8.307.346,150m e E=195.258,415m; com o azimute de 188°57'27" e distância de 155,78m, indo até o vértice A2U-P-0258, de coordenadas N=8.307.192,271m e E=195.234,160m; com o azimute de 265°01'18" e distância de 151,35m, indo até o vértice A2U-P-0259, de coordenadas N=8.307.179,137m e E=195.083,382m; com o azimute de 201°34'39" e distância de 231,71m, indo até o vértice A2U-P-0260, de coordenadas N=8.306.963,667m e E=194.998,169m; com o azimute de 243°23'51" e distância de 146,18m, indo até o vértice A2U-P-0261, de coordenadas N=8.306.898,208m e E=194.867,465m; com o azimute de 246°51'36" e distância de 126,51m, indo até o vértice A2U-P-0262, de coordenadas N=8.306.848,491m e E=194.751,130m; com o azimute de 301°48'28" e distância de 87,90m, indo até o vértice A2U-P-0263, de coordenadas N=8.306.894,818m e E=194.676,435m; com o azimute de 278°05'10" e distância de 118,43m, indo até o vértice A2U-P-0264, de coordenadas N=8.306.911,476m e E=194.559,185m; com o azimute de 229°29'35" e distância de 177,94m, indo até o vértice A2U-P-0265, de coordenadas N=8.306.795,898m e E=194.423,894m; com o azimute de 238°05'18" e distância de 126,76m, indo até o vértice A2U-P-0266, de coordenadas N=8.306.728,892m e E=194.316,293m; com o azimute de 271°00'37" e distância de 87,57m, indo até o vértice A2U-P-0267, de coordenadas N=8.306.730,436m e E=194.228,736m; com o azimute de 307°58'29" e distância de 121,54m, indo até o vértice A2U-P-0268, de coordenadas N=8.306.805,222m e E=194.132,927m; com o azimute de 347°40'40" e distância de 57,50m, indo até o vértice A2U-M-0300 cravado na margem direita do córrego Empueira, de coordenadas N=8.306.861,397m e E=194.120,656m; deste, segue confrontando com a Serra Geral, com o azimute de 344°19'46" e distância de 35,97m, indo até o vértice A2U-P-0269, de coordenadas N=8.306.896,031m e E=194.110,940m; com o azimute de 318°20'49" e distância de 40,94m, indo até o vértice A2U-P-0270, de coordenadas N=8.306.926,618m e E=194.083,733m; com o azimute de 322°02'12" e distância de 188,09m, indo até o vértice A2U-P-0271, de coordenadas N=8.307.074,906m e E=193.968,031m; com o azimute de 307°45'55" e distância de 201,06m, indo até o vértice A2U-P-0272, de coordenadas N=8.307.198,042m e E=193.809,087m; com o azimute de 341°23'15" e distância de 59,84m, indo até o vértice A2U-P-0273, de coordenadas N=8.307.254,750m e E=193.789,989m; com o azimute de 014°32'19" e distância de 125,81m, indo até o vértice A2U-P-0274, de coordenadas N=8.307.376,527m e E=193.821,570m; com o azimute de 330°49'22" e distância de 276,52m, indo até o vértice A2U-P-0275, de coordenadas N=8.307.617,962m e E=193.686,763m; com o azimute de 027°50'05" e distância de 190,76m, indo até o vértice A2U-P-0276, de coordenadas N=8.307.786,647m e E=193.775,831m; com o azimute de 329°09'53" e distância de 229,30m, indo até o vértice A2U-P-0277, de coordenadas N=8.307.983,534m e E=193.658,298m; com o azimute de 000°25'52" e distância de 88,39m, indo até o vértice A2U-P-0278, de coordenadas N=8.308.071,917m e E=193.658,963m; com o azimute de 320°40'57" e distância de 283,95m, indo até o vértice A2U-P-0279, de coordenadas N=8.308.291,595m e E=193.479,047m; com o azimute de 326°50'47" e distância de 96,20m, indo até o vértice A2U-P-0280, de coordenadas N=8.308.372,131m e E=193.426,439m; com o azimute de 008°14'29" e distância de 162,29m, indo até o vértice A2U-P-0281, de coordenadas N=8.308.532,744m e E=193.449,702m; com o azimute de 336°16'28" e distância de 206,74m, indo até o vértice A2U-P-0282, de coordenadas N=8.308.722,008m e E=193.366,520m; com o azimute de 300°48'45" e distância de 114,41m, indo até o vértice A2U-P-0283, de coordenadas N=8.308.780,613m e E=193.268,258m; com o azimute de 012°11'39" e distância de 118,15m, indo até o vértice A2U-P-0284, de coordenadas N=8.308.896,101m e E=193.293,215m; com o azimute de 326°42'20" e distância de 92,81m, indo até o vértice A2U-P-0285, de coordenadas N=8.308.973,681m e E=193.242,265m; com o azimute de 342°36'54" e distância de 106,15m, indo até o vértice A2U-P-0286, de coordenadas N=8.309.074,983m e E=193.210,548m; com o azimute de 018°07'24" e distância de 138,83m, indo até o vértice A2U-P-0287, de coordenadas N=8.309.206,922m e E=193.253,732m; com o azimute de 336°01'34" e distância de 131,29m, indo até o vértice A2U-P-0288, de coordenadas N=8.309.326,889m e E=193.200,385m; com o azimute de 323°48'08" e distância de 272,28m, indo até o vértice A2U-M-0301, de coordenadas N=8.309.546,618m e E=193.039,581m; deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com o azimute de 351°38'43" e distância de 176,71m, indo até o vértice A2U-P-0289, de coordenadas N=8.309.721,452m e E=193.013,905m; com o azimute de 337°48'27" e distância de 67,03m, indo até o vértice A2U-P-0290, de coordenadas N=8.309.783,520m e E=192.988,585m; com o azimute de

020°00'11" e distância de 178,56m, indo até o vértice A2U-P-0291, de coordenadas N=8.309.951,306m e E=193.049,664m; com o azimute de 014°01'58" e distância de 76,84m, indo até o vértice A2U-P-0292, de coordenadas N=8.310.025,853m e E=193.068,296m; com o azimute de 014°13'23" e distância de 105,72m, indo até o vértice A2U-P-0293, de coordenadas N=8.310.128,332m e E=193.094,271m; com o azimute de 068°25'53" e distância de 82,59m, indo até o vértice A2U-P-0294, de coordenadas N=8.310.158,695m e E=193.171,082m; com o azimute de 108°24'12" e distância de 14,37m, indo até o vértice A2U-M-0302 cravado no divisor d'água, de coordenadas N=8.310.154,159m e E=193.184,715m; deste, segue confrontando com Detival Torres Araújo, Código INCRA nº 931.101.016.420-4, com o azimute de 094°38'48" e distância de 498,65m, indo até o vértice A2U-P-0295, de coordenadas N=8.310.113,764m e E=193.681,726m; com o azimute de 037°50'24" e distância de 81,26m, indo até o vértice A2U-P-0296, de coordenadas N=8.310.177,935m e E=193.731,574m; com o azimute de 063°03'10" e distância de 164,07m, indo até o vértice A2U-P-0297, de coordenadas N=8.310.252,288m e E=193.877,833m; com o azimute de 048°12'47" e distância de 52,27m, indo até o vértice A2U-P-0298, de coordenadas N=8.310.287,118m e E=193.916,806m; com o azimute de 073°31'01" e distância de 62,49m, indo até o vértice A2U-P-0299, de coordenadas N=8.310.304,848m e E=193.976,727m; com o azimute de 117°05'48" e distância de 91,03m, indo até o vértice A2U-P-0300, de coordenadas N=8.310.263,384m e E=194.057,766m; com o azimute de 156°28'00" e distância de 57,80m, indo até o vértice A2U-P-0301, de coordenadas N=8.310.210,395m e E=194.080,843m; com o azimute de 106°49'54" e distância de 153,16m, indo até o vértice A2U-P-0302, de coordenadas N=8.310.166,046m e E=194.227,441m; com o azimute de 084°14'26" e distância de 322,14m, indo até o vértice A2U-P-0303, de coordenadas N=8.310.198,373m e E=194.547,953m; com o azimute de 059°16'08" e distância de 73,77m, indo até o vértice A2U-P-0304, de coordenadas N=8.310.236,071m e E=194.611,365m; com o azimute de 083°27'24" e distância de 166,20m, indo até o vértice A2U-P-0305, de coordenadas N=8.310.255,010m e E=194.776,482m; com o azimute de 056°38'57" e distância de 120,98m, indo até o vértice A2U-P-0306, de coordenadas N=8.310.321,522m e E=194.877,541m; com o azimute de 080°02'47" e distância de 93,25m, indo até o vértice A2U-P-0307, de coordenadas N=8.310.337,641m e E=194.969,390m; com o azimute de 106°02'54" e distância de 158,04m, indo até o vértice A2U-P-0308, de coordenadas N=8.310.293,952m e E=195.121,268m; com o azimute de 089°41'23" e distância de 122,43m, indo até o vértice A2U-M-0303, de coordenadas N=8.310.294,615m e E=195.243,695m; com o azimute de 083°29'19" e distância de 25,26m, indo até o vértice A2U-M0304 cravado na margem direita do córrego Matão, de coordenadas N=8.310.297,479m e E=195.268,788m; deste, segue pela margem direita do córrego Matão no sentido de sua montante com o azimute de 334°39'57" e distância de 59,69m, indo até o vértice A2U-P-0309, de coordenadas N=8.310.351,432m e E=195.243,245m; com o azimute de 313°45'23" e distância de 63,60m, indo até o vértice A2U-P-0310, de coordenadas N=8.310.395,420m e E=195.197,305m; com o azimute de 046°23'36" e distância de 44,90m, indo até o vértice A2U-P-0311, de coordenadas N=8.310.426,388m e E=195.229,817m; com o azimute de 324°39'24" e distância de 124,42m, indo até o vértice A2U-P-0312, de coordenadas N=8.310.527,878m e E=195.157,843m; com o azimute de 351°26'16" e distância de 114,90m, indo até o vértice A2U-P-0313, de coordenadas N=8.310.641,501m e E=195.140,736m; com o azimute de 030°42'56" e distância de 115,21m, indo até o vértice A2U-P-0314, de coordenadas N=8.310.740,548m e E=195.199,582m; com o azimute de 019°17'31" e distância de 105,64m, indo até o vértice A2U-P-0315, de coordenadas N=8.310.840,252m e E=195.234,482m; com o azimute de 339°32'53" e distância de 158,85m, indo até o vértice A2U-P-0316, de coordenadas N=8.310.989,085m e E=195.178,978m; com o azimute de 358°18'14" e distância de 361,43m, indo até o vértice A2U-P-0317, de coordenadas N=8.311.350,352m e E=195.168,281m; com o azimute de 019°46'55" e distância de 485,17m, indo até o vértice A2U-P-0318, de coordenadas N=8.311.806,894m e E=195.332,484m; com o azimute de 019°09'43" e distância de 116,63m, indo até o vértice A2U-P-0319, de coordenadas N=8.311.917,066m e E=195.370,768m; com o azimute de 112°55'14" e distância de 102,26m, indo até o vértice A2U-P-0320, de coordenadas N=8.311.877,240m e E=195.464,955m; com o azimute de 038°25'22" e distância de 77,20m, indo até o vértice A2U-P-0321, de coordenadas N=8.311.937,721m e E=195.512,931m; com o azimute de 359°01'41" e distância de 126,23m, indo até o vértice A2U-P-0322, de coordenadas N=8.312.063,936m e E=195.510,790m; com o azimute de 059°56'53" e distância de 124,62m, indo até o vértice A2U-P-0323, de coordenadas N=8.312.126,344m e E=195.618,658m; com o azimute de 057°50'03" e distância de 90,64m, indo até o vértice A2U-M-0305; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação IBGE-BRAZ-91200, de coordenadas N=8.234,791.574m e E=191.946.760m (MC 45º WGr.), IBGE-CUIB-92583, de coordenadas N=8.280,082.107m e E=599,791.608m (MC 57º WGr.), IBGE-UBER-91909, de coordenadas N=7,909,294.701m e E=782,705.942m (MC 51º WGr.), sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, Tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Observação: Memorial Descritivo elaborado a partir dos dados informados na matrícula 41.696, folhas 130 a 134 - Certificação INCRA 280601000021-76. Resp. Técnico: Eng. Agr. José César Utida da Fonseca. CREA 17.852 D / 12.055 BA/RNP 170282992-8 - Formosa/GO 16/04/2024. Número da ART: 1020240103389.

Art. 3º RPPN Grota das Netas será administrada por sua proprietária Marthá do Banho Cosac.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para autorizar a atividade de desenredamento de grandes cetáceos no país.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024,

Considerando a Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 03, de 08 de janeiro de 2024 e o Processo ICMBio nº 02034.000016/2024-36, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, procedimentos e normas para a autorização para atividades de desenredamento em águas jurisdicionais brasileiras e para a habilitação de resgatistas previstas na Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 03, de 08 de janeiro de 2024 - Portaria Conjunta de Desenredamento.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as definições do artigo 2º da Portaria Conjunta de Desenredamento.

Art. 3º O procedimento de Autorização para o Desenredamento de Grandes Cetáceos em águas jurisdicionais brasileiras obedecerá às seguintes etapas:

- I - credenciamento de instituições interessadas;
- II - habilitação de resgatistas; e
- III - autorização de instituições aptas ao desenredamento de grandes cetáceos.

